



1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08943/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): José Everaldo de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00739/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: José Everaldo de Lima.
 - 2.2. Cargo: Agente administrativo.
 - 2.3. Matrícula: 097.108-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 605/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 05 de abril de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de abril de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$954,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 52/56), a Auditoria questionou a ausência do demonstrativo de tempo de contribuição. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 63/66). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



1
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08943/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08943/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ EVERALDO DE LIMA, matrícula 097.108-1, no cargo de Agente administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 605/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/44 e 45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 08:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 13:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO